



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 929/19
EM 19 / 09 / 2017

SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125/2017

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira - Resolução nº 116, de 16 de novembro de 2016.

Art. 1º O inciso I do art. 30 da Resolução nº 116/2016 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

I – a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR; (NR)

(...)

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Resolução nº 116/2016 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º Não sendo realizada a reunião preparatória, o documento de declaração pública de bens e a comunicação do nome parlamentar deverão ser entregues na secretaria da Câmara até a data da sessão de instalação. (NR)

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único ao art. 34 da Resolução nº 116/2016, que passa a constar:

Art. 34 (...)

Parágrafo Único. Considera-se impedido de emitir voto na comissão permanente o membro que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge ou companheiro e de parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim. (NR)

Art. 4º O inciso I e suas alíneas 'a' e 'b' do art. 35 da Resolução nº 116/2016 passam a constar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

I - À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação: Verificar o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa sobre todos os



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino, na forma deste Regimento. (NR)

a) concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer vir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo na sua tramitação. (NR)

b) todos os projetos de lei e projetos de resolução, independentemente da matéria tratada, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à análise da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. (NR)

(...)

§ 3º O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de orientação jurídica, no tocante à matéria prevista no inciso I deste artigo. (NR)

(...)

Art. 5º O § 1º do art. 83 da Resolução nº 116/2016 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 83 (...)

§ 1º Somente se o responsável pelas contas tiver apresentado contraditório, nos termos do inciso I do §2º do art. 182 deste Regimento, ser-lhe-á assegurado o subsequente uso da palavra para defesa oral, a fim apresentar e explicar a todos os vereadores os fundamentos do contraditório apresentado à Comissão. (NR)

(...)

Art. 6º Os parágrafos 2º e 3º do art. 95 da Resolução nº 116/2016 passam a constar com a seguinte redação:

Art. 95 (...)

(...)

§ 2º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contado da interposição, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. (NR)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas do recebimento pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, esta emitirá parecer sobre o recurso. (NR)

(...)

Art. 7º Os parágrafos 7º e 9º do art. 102 da Resolução nº 116/2016 passam a constar com a seguinte redação:

Art. 102 (...)

(...)

§ 7º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, conforme o aprovado. (NR)

(...)

§ 9º Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que esta redija na devida ordem. (NR)

(...)

Art. 8º O inciso III do art. 107 da Resolução nº 116/2016 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 107 (...)

(...)

III- Denominação de prédios e logradouros públicos; (NR)

(...)

Art. 9º O § 4º e o caput do art. 119 da Resolução nº 116/2016 passam a constar com a seguinte redação:

Art. 119 Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de vinte e quatro horas. (NR)

(...)

§ 4º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, poderá fazer alterações na Redação Final das proposições aprovadas, observando-se a melhor técnica legislativa na disposição dos itens, bem como, na ortografia dos textos, sem, contudo, efetuar alterações na essência da matéria. (NR)

Art. 10 O parágrafo único e o *caput* do art. 122 da Resolução nº 116/2016 passam a constar com a seguinte redação:

Art. 122 Rejeitada a redação final pelo(s) autor(es) da Emenda, serão assinaladas as irregularidades e incoerências ou contradições na redação, apresentando-se emenda modificativa de redação, que não altere a substância do aprovado, a qual voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para nova redação. (NR)

Parágrafo Único: Rejeitada, o (s) autor (es) deverá (ão) reunir-se com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para elaboração da redação final, prevalecendo a posição adotada pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, caso permaneça o impasse. (NR)

Art. 11 O parágrafo único do art. 124 da Resolução nº 116/2016 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 124 (...)

(...)

Parágrafo Único: Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. (NR)

Art. 12 O § 3º do art. 127 da Resolução nº 116/2016 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 127 (...)

(...)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. (NR)

Art. 13 Os incisos IV e VIII do art. 140 da Resolução nº 116/2016 passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 140 (...)

(...)

IV – o adiamento da discussão; (NR)

(...)

VIII – o encerramento da sessão, nos casos previstos neste Regimento. (NR)

(...)”

Art. 14 O *caput* do art. 159 da Resolução nº 116/2016 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 159 Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. (NR)

(...)

Art. 15 O *caput* do art. 170 da Resolução nº 116/2016 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 170 Comunicado o veto, será o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.. (NR)

(...)

Art. 16 O § 1º e o *caput* do art. 191 da Resolução nº 116/2016 passam a constar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 191 O Projeto de Resolução de alteração ou reforma do Regimento, após lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; encaminhando-se também uma cópia para cada vereador, que poderá apresentar emenda no prazo de 10 (dez) dias. (NR)

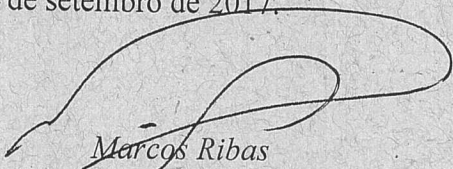
§ 1º Findo o prazo mencionado no caput para apresentação das emendas, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas, quando se tratar de alteração do Regimento Interno; e 30 (trinta) dias quando se tratar de reforma ou elaboração de novo Regimento. (NR)

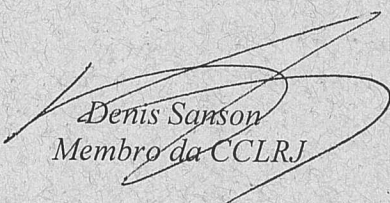
(...)

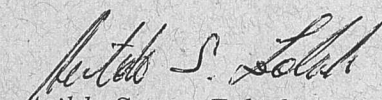
Art. 17 Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de setembro de 2017.


Marcos Ribas
Presidente da CCLJR


Denis Sanson
Membro da CCLRJ


Arildo Santos Zaleski
Membro da CCLRJ



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Mesmo após a atualização do Regimento Interno aprovada no início do ano de 2017, algumas inconsistências e lacunas permanecem e devem ser corrigidas a medida que forem encontradas. Assim, tais alterações são necessárias para corrigir alguns equívocos/contradições, bem como para suprir algumas lacunas existentes.

O art. 34 menciona que deverá ser feita a substituição dos membros da comissão permanente nos casos de impedimento, porém, não esclarece quais são esses casos. Assim, é necessária a inserção de um parágrafo único que esclareça quais são os casos de impedimentos, a fim de não permitir interpretações diversas e prejuízos ao processo legislativo.

O § 1º do art. 83 faz menção ao 'inciso I do § 2º do art. 183' quando o correto é o 'inciso I do § 2º do art. 182' do Regimento Interno, que trata do assunto em questão, razão pela qual deve ser corrigido.

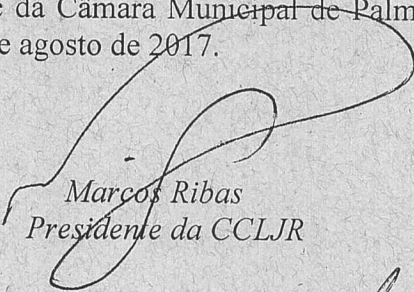
O inciso IV do art. 140 prevê que o pedido de 'adiamento da discussão **ou votação**' não passará por discussão, entretanto, o § 1º do art. 112 - que trata especificamente do 'adiamento da votação' - permite que o autor do pedido e os líderes falem por uma vez sobre o requerimento de **adiamento de votação**, havendo uma contradição que precisa ser sanada. Considerando que o art. 112 é específico para os pedidos de adiamento de votação, este deverá prevalecer em detrimento da previsão do inciso IV do art. 140, do qual deverá ser retirada apenas a expressão "ou votação", corrigindo o vício.

Com relação a nomenclatura da Comissão Permanente do inciso I do art. 30, verifica-se que alguns artigos trazem como 'Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação' e outros artigos como 'Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação'; sendo assim, optou-se por corrigir tais artigos, utilizando a nomenclatura 'Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação' (correções nos artigos 30, 35, 95, 102, 119, 122, 124, 127, 159, 170 e 191 do Regimento)

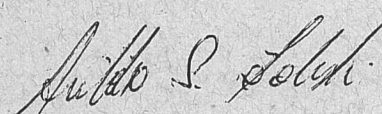
Espaços e erros de grafia também foram corrigidos.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta a presente proposta de emenda, os membros da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação solicitam aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação do presente.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
08 de agosto de 2017.


Marcos Ribas
Presidente da CCLJR


Denis Sanson
Membro da CCLRJ


Arildo Santos Zaleski
Membro da CCLRJ